

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: sexta-feira, 10 de Julho de 2015 16:49
Para: DAPLEN Correio
Cc: António Almeida Santos
Assunto: PJI n.º 857/XII (4.ª) - Redação Final
Anexos: dec...-XII(Texto Final pjl857)-Médico de família.doc; infor- 9ª Comissão PJI 857 XII.docx

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Senhora Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 09 de julho. Foram, ainda, aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, as sugestões constantes da Informação n.º 108/DAPLEN/2015.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 108/DAPLEN/2015

6 de julho

Assunto: Estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 3 de julho de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações a sombreado:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: “A presente Lei...”.

Deve ler-se: “A presente **lei**...”.

No artigo 4.º do projeto de decreto

Onde se lê: “... da presente Lei...”.

Deve ler-se: “... da presente **lei**...”.

No artigo 5.º do projeto de decreto

Onde se lê: “A presente Lei...”.

Deve ler-se: “A presente **lei**...”.

No artigo 6.º do projeto de decreto

Onde se lê: “A presente Lei... com a aprovação do Orçamento de Estado...”.

Deve ler-se: “A presente **lei**..... com a aprovação do Orçamento **do** Estado...”.

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António Santos)

DECRETO N.º /XII

Estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente **lei** destina-se a assegurar que, a cada criança, é atribuído um médico de família.

Artigo 2.º

- 1- A garantia do artigo anterior é assegurada através do reforço, no Serviço Nacional de Saúde, do número de profissionais de medicina geral e familiar.
- 2- Para o cumprimento do artigo anterior, assegura-se que, em nenhuma circunstância, outros cidadãos serão privados do seu direito a um médico de família.

Artigo 3.º

- 1- O Governo procede ao levantamento exaustivo de todas as crianças que não têm médico de família atribuído.
- 2- Para os recém-nascidos, o Governo cria um processo automático de atribuição de médico de família, a requerimento dos seus representantes legais.

Artigo 4.º

O Governo determina, por regulamentação da presente lei, a forma de operacionalizar o princípio nela estabelecido.

Artigo 5.º

A presente lei aplica-se, igualmente, às crianças estrangeiras residentes em Portugal.

Artigo 6.º

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Aprovado em 3 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)